Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial GRUPO AGRODIPE

Aos (16) dezesseis dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h (quatorze horas), no auditório do HOTEL GO INN, localizado na cidade de Catalão – GO, à Rua Guimarães Rosa, nº 85, bairro Bolanger, CEP 75710 -710, sob a presidência da Dra. Bruna Correa Fonseca, Administradora Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em segunda Convocação, em continuação, da Assembleia-Geral de Credores dos Recuperandos **SAMIR DE PAULA DIPE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.126.838-03 e no CNPJ sob o nº 51.074.832/0001-93; **DEICINETI APARECIDA POPOLIM MARTINS DIPE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.918.278-13 e no CNPJ sob o nº 51.066.604/0001-71; **JOSÉ EDUARDO MARTINS DIPE** inscrito no CPF/MF sob o nº 053.757.131-01 e no CNPJ sob o nº. 51.066.845/0001-10; **JOÃO VITOR MARTINS DIPE** inscrito no CPF/MF sob o nº 707.064.691-78 e no CNPJ sob o nº. 51.067.371/0001-21 e **LEONARDO BARIONE DE SOUSA** inscrito no CPF/MF sob o nº 222.560.568-80 e no CNPJ sob o nº. 51.150.212/0001-96, com atuação conjunta sob a denominação **"GRUPO AGRODIPE"**, processo nº 5503358-09.2023.8.09.0029, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão – GO, cuja ordem do dia é: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras em evento 91 dos autos do processo n. 5503358-09.2023.8.09.0029; 2) Nomeação de gestor judicial para gerir a Fazenda Estiva, nos termos do procedimento do art. 65 da Lei 11.101/2005 e ou 3) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I da Lei 11.101/2005.**. Registrou-se a presença dos recuperandos, representados pelo Dr. Guilherme Maganino Costa e Dr. Yuri Gallinari de Morais. Figurou como secretária a Dra. Yana Cavalcante de Souza, representante do credor BANCO BRADESCO S/A. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial, que tramita digitalmente para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. Consoante lista de presença anexa, com credenciamento encerrado às 14h (quatorze horas), compareceram à AGC os seguintes credores: da Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, não compareceu nenhum credor; Classe II – titulares de crédito com garantia real, todos devidamente representados por quem de direito; Classe III – titulares de créditos

quirografários, todos devidamente representados por quem de direito; e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas ou empresa de pequeno porte, todos devidamente representados por quem de direito, conforme lista de presença anexa à presente ATA. Em seguida, passou-se a verificação de quórum para a instalação da AGC (art. 37, § 2º da LRF), conforme Relatório de Totalização que segue anexo, onde resta demonstrado que, da classe trabalhista, não compareceu nenhum credor; da classe de credores garantia real, estiveram presentes **89,98%** (oitenta e nove, vírgula noventa e oito por cento) dos créditos; da classe de credores quirografários, estiveram presentes **74,92%** (setenta e quatro vírgula noventa e dois por cento) dos créditos; da classe ME e EPP, estiveram presentes **84,89% (oitenta e quatro, vírgula oitenta e nove por cento)** dos créditos. Ficou constatado que foi alcançado o quórum legal, sendo que a Administradora Judicial declarou instalada a AGC, em segunda convocação, em continuação. A Presidente determinou então o início dos trabalhos e discussões sobre a ordem do dia, passando a palavra para os representantes da recuperanda para as considerações iniciais. Com a palavra o Dr. Guilherme Maganino Costa, informou que alguns credores não finalizaram a análise do plano de recuperação judicial, assim os recuperandos, em razão das negociações com os credores, principalmente com os credores instituições financeiras, que precisam de um prazo para passar pelos comitês dos bancos, pediu a suspensão no prazo para o dia 10/7/2025. A presidente questionou o representante da recuperanda se a suspensão seria apenas da votação do plano ou de toda a ordem do dia. O Dr. Guilherme, representante do recuperando Samir, por sua vez requereu que o item 2 da ordem do dia, **nomeação de gestor judicial para gerir a Fazenda Estiva, nos termos do procedimento do art. 65 da Lei 11.101/2005,** fosse votado. Dra. Bruna, ressaltou que é a intenção da juíza votar a nomeação do gestor, conforme decisão. Dr Yuri, representante do recuperando Leonardo Barione pediu a palavra e ressaltou a prejudicialidade de votar agora a questão da gestão, em razão da votação de suspensão do plano, relatou que não teve acesso ao aditivo ao plano e requer que não seja votado hoje a questão da deliberação do gestor judicial. Dra. Bruna disse que constará na ata, mas que será votado uma vez que se trata de pedido da recuperanda e interesse dos credores e a votação se dará nos termos do art. 42 da lei 11.101/2005. Questionado aos credores, não houve objeção sobre a votação. Assim, a Dra. Bruna fez a apresentação da empresa gestora M CONSULTORIA/RR Agrícola para o cargo de gestor judicial. O Dr Guilherme pediu para que, caso não seja votado a empresa, que seja colocado como sugestão para a gestão o próprio Samir ou o Leonardo para o cargo. A credora CEF, pediu esclarecimentos, se tanto o Samir quanto o Leonardo se são eles candidatos a gestão, se farão a gestão pessoalmente ou se farão com a contratação de uma empresa para

auxiliar nessa gestão. O dr. Guilherme disse que será feita individualmente, mas que não ver óbice a contratação de uma empresa terceira. Sem nenhum outro questionamento, a Presidente então abriu a votação, incialmente, colocou em votação o primeiro cenário, nomeação da empresa M CONSULTORIA/ RR AGRÍCOLA, segundo cenário, nomeação do recuperando SAMIR DE PAULA DIPE e terceiro cenário, nomeação do recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUZA. Esclareceu a Presidente, que o quórum de votação para a escolha do gestor é o mesmo do art. 42 da lei 11.101/2025. Passou-se a deliberação quanto ao gestor da Fazenda Estiva, **votaram contrários a gestão da empresa M CONSULTORIA/ RR AGRÍCOLA**, os seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho não tem credores presentes desta classe, Classe II – titulares de créditos com garantia real BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Classe III – titulares de créditos quirografários ADM DO BRASIL LTDA, AGROSEEDS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, AGROSUPORTE CATALAO LTDA, AGROTECH PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A, CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CROPCHEM LTDA, ELO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, FLAVIO ROSA PACHECO, FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, FORTE PECAS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, ICL AMERICA DO SUL SA, LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, MARIANA APARECIDA TROCA ALVES, METAL FORT FERRAGENS LTDA, POSTO SAO JOAO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, RODOVIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, RONAN TINTAS LTDA, SERGIO ROSA LEAO, SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS AS, SINMAQ PECAS E ACESSORIOS PARA AUTO LTDA, SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, TERRA EXTRACAO DE AREIA LTDA, TRISOLO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, WOLNEY ALVES BORBA LTDA, e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte AGROFERRAGENS COMERCIAL LTDA. AGROPASTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ARMAZEM DO CAMPO AGROFERRAGENS EIRELI, AUTO PECAS CLAYTON LTDA BORBA E JESUS LTDA, CONTINUA PECAS ELETRICAS ACESSORIOS E AUTO ELETRICA EIRELI, DESTAQUE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, ERASMO MUNIZ DE SOUZA, FENIX AUTO TRUCK LTDA, GT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA,

MULTIACO FERRO E ACO LTDA, POSTAO AUTO CENTER LTDA, RAFAEL JOAQUIM DA COSTA FILHO, RENDA COMPRAS REUNIDAS LTDA, RICARDO BOMBAS INJETORAS LTDA, ROSANGELA MARIA DE SENA SILVA & CIA LTDA, TORRES E MARIANO CONSULTORIA E ADVOCACIA, com o seguinte quórum: valor em crédito presente o montante de R$ 119.225.007,22 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sete reais e vinte e dois centavos), valor de crédito votante favorável R$ 27.284.433,05 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinco centos), sendo aprovado por 22,88% (oitenta e quatro, vírgula setenta e um por cento), **votaram contrários a gestão da empresa pelo recuperando SAMIR DE PAULA DIPE**, os seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho, não tem credores presentes, Classe II – titulares de créditos com garantia real BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, BANCO DO BRASIL S/A, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - SICOOB UNICENTRO BR, se absteve o credor BANCO BRADESCO S/A, Classe III – titulares de créditos quirografários ARAGUAIA S/A, BANCO JOHN DEERE S.A, BANCO DO BRASIL S/A, Cooperativa de Crédito SICOOB ARACREDI LTDA, CROPCHEM LTDA, FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S/A, SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, se absteve o credor BANCO BRADESCO S/A e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, nenhum credor votou contrário, com o seguinte quórum: valor em crédito presente o montante de R$ 119.225.007,22 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sete reais e vinte e dois centavos), valor de crédito votante favorável R$ 95.019.880,08 (noventa e cinco milhões, dezenove mil, oitocentos e oitenta reais e oito centavos), sendo aprovado por 79,69% (setenta e nove vírgula sessenta e nove por cento) dos créditos. **Votaram contrários a gestão do recuperando LEONARDO BARIONE DE SOUZA**, os seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho, não há credores desta classe, Classe II – titulares de créditos com garantia real BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - SICOOB UNICENTRO BR, se absteve o credor BANCO BRADESCO S/A, Classe III – titulares de créditos quirografários ADM DO BRASIL LTDA, AGROSEEDS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, AGROSUPORTE CATALAO LTDA, AGROTECH PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, ARAGUAIA SA, BANCO JOHN DEERE S.A, BANCO

DO BRASIL S/A, CONQUISTA FERTILIZANTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CROPCHEM LTDA, ELO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, FLAVIO ROSA PACHECO, FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA, FORTE PECAS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, LIDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, MARIANA APARECIDA TROCA ALVES, METAL FORT FERRAGENS LTDA, POSTO SAO JOAO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, RENTAL LOCACOES DE MÁQUINAS LTDA, RODOVIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, RONAN TINTAS LTDA, SERGIO ROSA LEAO, SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS SA, SINMAQ PECAS E ACESSORIOS PARA AUTO LTDA, SOMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, TERRA EXTRACAO DE AREIA LTDA, TRISOLO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, WOLNEY ALVES BORBA LTDA, se absteve os credores BANCO BRADESCO S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I, MAQNELSON AGRICOLA LTDA E YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte AGROFERRAGENS COMERCIAL LTDA., AGROPASTO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, ARMAZEM DO CAMPO AGROFERRAGENS EIRELI, AUTO PECAS CLAYTON LTDA, BORBA E JESUS LTDA, CONTINUA PECAS ELETRICAS ACESSORIOS E AUTO ELETRICA EIRELI, DESTAQUE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, ERASMO MUNIZ DE SOUZA, FENIX AUTO TRUCK LTDA, GT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, MULTIACO FERRO E ACO LTDA, POSTAO AUTO CENTER LTDA, RAFAEL JOAQUIM DA COSTA FILHO, RENDA COMPRAS REUNIDAS LTDA, RICARDO BOMBAS INJETORAS LTDA, ROSANGELA MARIA DE SENA SILVA & CIA LTDA, TORRES E MARIANO CONSULTORIA E ADVOCACIA, com o seguinte quórum: valor em crédito presente o montante de R$ 119.225.007,22 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sete reais e vinte e dois centavos), valor de crédito votante favorável R$ 6.511.075,82 (seis milhões, quinhentos e onze mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo aprovado por 5,46% (cinco, vírgula quarenta e seis por cento). O Dr. Yuri, representante do recuperando Leonardo Barione pediu a palavra e deixou consignado em ata que a ordem do dia foi alterada, visto que a nomeação é de um gestor judicial e não de um dos recuperandos, que a votação entre Samir e Leonardo não vai resolver nada, porque o conflito

continuará a existir, assim como deve ser mantida a decisão onde foi determinada a gestão de todos os recuperandos. Dra, Bruna esclareceu que não alterou a ordem do dia, mencionou que não vai suspender a ordem do dia, apenas a votação do plano e que somente fará a deliberação dos pedidos e submeterá o resultado à magistrada condutora do feito recuperacional. A Presidente, dando continuidade, ressaltou quanto a possibilidade da Assembleia Geral de Credores a ser suspensa, caso se assim seja aprovada, se dê de forma virtual, questionou se algum credor se opõe, não houve oposição, sendo aprovado à unanimidade. Ressaltou ainda que irá submeter à Dra. Nunziata a questão da continuidade da Assembleia na modalidade virtual. Ultrapassada a questão, a Presidente verificou então, a disponibilidade de sua equipe e do local quanto ao pedido de suspensão da Assembleia, no que se refere a votação do plano, disponibilizando para o dia 10 de julho de 2025 para a retomada dos trabalhos se assim fosse deliberado pelos credores. Ressaltou ainda que irá submeter à Dra. Nunziata a questão da continuidade da Assembleia na modalidade virtual. Posteriormente, a Presidente esclareceu que o prazo de suspensão solicitado se amolda ao disposto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05, com as alterações propostas pela Lei n.º 14.112/20, no sentido de que: *Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação* e colocou em votação a proposta de suspensão da AGC, com continuidade PARA O DIA 10 DE JULHO 2025 E INÍCIO DO CREDENCIAMENTO ÀS 12 (DOZE) HORAS E INÍCIO DO CONCLAVE ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NOS MESMO MOLDES JÁ PREVISTOS NO EDITAL outrora publicado. Passou-se a deliberação da suspensão da assembleia geral de credores, **votaram contra a suspensão** os seguintes credores: Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, não houve credores votantes; Classe II – titulares de créditos com garantia real BANCO DO BRASIL S/A, SICOOB UNICENTRO BR, SICREDI PLANALTO CENTRAL, BANCO SICOOB os demais votaram a favor da suspensão, Classe III – titulares de créditos quirografários SICREDI PLANALTO CENTRAL, CROPCHEM LTDA, ICL AMÉRICA DO SUL S/A, ARAGUAIA S/A, BANCO DO BRASIL S/A, FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, BANCO JHON DEERE S/A e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, todos aprovaram a suspensão, restando, portanto, aprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista o quórum previsto no art. 42, da Lei 11.101/05, com o seguinte quórum: valor em crédito presente o montante de R$

119.225.007,25, valor de crédito votante favorável R$ 95.355.546,24 (noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo aprovado por 79,97% (setenta e nove, virgula noventa e sete por cento). Por fim, consignou que, em se tratando de AGC instalada e suspensa, será retomada em nova data, sendo desnecessária nova habilitação, considerados habilitados todos os presentes e somente terão direito a voto aqueles que compuseram a presente AGC já instalada, uma vez que a nova reunião é apenas continuidade do conclave já iniciado e suspenso. Destaque-se, ainda, que esta ata conta com anexos: Anexo I – Lista de presença; Anexo II – Demonstrativo do quórum de presença; Anexo III – Demonstrativo do quórum de suspensão; Anexo IV – Votação Gestor Judicial em 3 cenários MR Consultoria/Samir de Paula Dipe e Leonardo Barione; Anexo V – Ressalva dos credores. Assim, após a leitura da presente ata a todos os presentes, a Administradora Judicial declarou encerrado o conclave às 15h56 hrs, seguindo a presente ata assinada pela Administradora Judicial, Sra. Secretária, pelos representantes da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Dra. Bruna Correa Fonseca - Administradora Judicial

Dr. Yana Cavalcante de Souza
Secretária

Dr. Guilherme Maganino Costa
Advogado da Recuperanda

Dr. Yuri Gallinari de Morais
Advogado do Recuperando

Caixa Econômica Federal. (rep. por Alcindo Henrique Pereira, CPF 867.393.361-72)
Representante credor garantia real

Amanda Vieira Silva

Banco Cooperativo SICOOB S/A. (rep. por Amanda Vieira Silva OAB/GO 56.498)
Representante credor garantia real

Aline David Pereira dos Reis Calaça

Yara Brasil Fertilizantes S/A (rep. por Aline David Pereira dos Reis Calaça, OAB/GO nº. 71.405)
Representante credor quirografário

Djynanne Machado do Nascimento

Maqnelson Agrícola Ltda (rep. por Djynanne Machado do Nascimento, OAB/GO 32.083)
Representante credor quirografário

Daniel de Oliveira Albanez

Armazém do Campo Agroferragens EIRELI (representado por Daniel de Oliveira Albanez, CPF 886.018.891-55)
Representante credor ME/EPP

Carlos Eduardo Gontijo Silva

Torres e Mariano Consultoria e Advocacia (representado por Carlos Eduardo Gontijo Silva, OAB/GO 67.585)
Representante credor ME/EPP